



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Geral do Estado  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PGE/DG/DA/CC

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

#### CONTRATO Nº. PGE 029/2024

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pela sua titular **DRA. BÁRBARA CAMARDELLI LOI**, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23, situada na Avenida Alphaville, nº 199, Condomínio Alphaville, Paralela, Salvador/BA, neste ato representada pelo **SR. ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, portador do documento de identidade [REDACTED] emitido(s) por SSP/BA, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] vencedora da Dispensa **034/2024**, processo administrativo nº. **006.0409.2024.0024036-67** doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato prestação dos serviços de impressão corporativa com locação de máquinas para atendimento de demanda específica da Procuradoria Geral do Estado, através do chamamento Público SGI nº. 002/2023, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e §2º do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É admitida a subcontratação de parte do objeto, qual seja: do atendimento presencial no local de instalação do equipamento, para a realização da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

§4º A implantação e gestão dos polos regionais é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA não podendo ser transferida para a empresa SUBCONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data de assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

( x ) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

( x ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

IMPRESSÃO CORPORATIVA						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.32.00.00169038-8	IMPRESSÃO CORPORATIVA, páginas impressas em postos de impressão, impressora A4, tipo multifuncional	Un	40.000	R\$ 0,0150	R\$ 600,00
2	01.32.00.00175255-3	IMPRESSÃO CORPORATIVA, posto de impressão, Impressora Multifuncional A4 Monocromática, Impressão /Cópia/ Digitalização, Tecnologia laser ou led	Un	08	R\$180,00	R\$ 1.440,00
3	01.32.00.00169036-1	IMPRESSÃO CORPORATIVA, pagina impressa colorida em impressora colorida A4	Un	2.400	R\$ 0,150	R\$ 360,00
4	01.32.00.00165590-6	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Posto de Impressão, impressora A4 colorida. Tecnologia laser, led ou cera.	Un	02	R\$ 220,00	R\$ 440,00
VALOR ESTIMADO MENSAL						<b>R\$ 2.840,00</b>
VALOR ESTIMADO GLOBAL						<b>R\$ 17.040,00</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.040,00** (dezesete mil e quarenta centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/O/E
06.101	03	126	502	2002
Região/Planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339040	100	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br) para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

**Parágrafo único.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais,

I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Gestão Estratégica-CGE**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: **Maurício de Cerqueira Pereira**, matrícula: **06.579.186-0**

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora matrícula: **Jussara Maria Souza Hohenfeld**, matrícula **06.500.168-1**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**I.** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**II.** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

**I.** gêneros perecíveis e alimentação preparada;

**II.** serviços profissionais;

**III.** serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º,

§5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

**I.** a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

**II.** nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I.** a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II.** reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III.** o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III.** O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I.** Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II.** Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**III.** O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**IV.** Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

---

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

---

**ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

---

Testemunha

---

Testemunha

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

*Em atendimento ao princípio constitucional da isonomia, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além da observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência (art. 3º da Lei estadual de licitações n. 9433), o presente Chamamento público tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação dos serviços de impressão corporativa, por parte dos órgãos do Estado da Bahia (item 4), por meio de Dispensa Emergencial, a partir da separação de 02 (dois) lotes, conforme especificações, quantitativos e condições previstos neste documento, com fulcro no art. 59, IV, da Lei Estadual de Licitações n. 9.433/05, que estabelece como hipótese de dispensa "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"*

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. 2.1. Considerando i) os princípios acima elencados; ii) arts. 3º, 59, inc. IV, e 65 da Lei estadual de Licitações n. 9433; e iii) a necessidade permanente da Administração Pública de contratação de impressão corporativa para o desempenho dos serviços públicos, propomos o presente chamamento público para a escolha da melhor proposta com fito de proporcionar aos órgãos futura contratação, pelas suas Unidades Gestoras, localizadas nos municípios que estão relacionadas no item 4.1.

2.2. O motivo para a celebração deste processo consiste na necessidade de equipar as Unidades do Estado, mantendo, assim, a operacionalização das atividades administrativas dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

2.3. Desta forma, a seleção dos aludidos itens e do seu quantitativo se deu com base no levantamento de demandas apresentadas pelos Órgãos e Entidades do Governo do Estado, cujo seus respectivos contratos se encontram finalizados ou na iminência de vencimento do prazo contratual.

**3. PRAZO**

3.1. Estipula-se o prazo do Contrato a ser celebrado, em acordo com cronograma (item 6), de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, em acordo com o artigo 59, IV;

**4. ÂMBITO DE ABRANGÊNCIA, PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1. O âmbito dos serviços a serem prestados por meio deste chamamento público compreende Salvador e os municípios: Abaré, Andorinha, Angical, Antônio Gonçalves,

Baianópolis, Barreiras, Brejolândia, Buritirama, Caldeirão Grande, Camaçari, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Candeias, Canudos, Casa Nova, Catolândia, Chorrochó, Cocos, Coribe, Correntina, Cotegipe, Cristópolis, Curaçá, Dias d'Ávila, Filadélfia, Formosa do Rio Preto, Glória, Itaparica, Jaborandi, Jaguarari, Juazeiro, Lauro de Freitas, Luís Eduardo Magalhães, Macururé, Madre de Deus, Mansidão, Mata de São João, Paulo Afonso, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pojuca, Ponto Novo, Remanso, Riachão das Neves, Roda Velha, Rodelas, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santana, São Desidério, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Dourada, Sítio do Rio Grande, Simões Filho, Sobradinho, Tabocas do Brejo Velho, Uauá, Vera Cruz e Wanderley;

- 4.2. O local de entrega do objeto licitado será no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviço – APS;
- 4.3. O prazo de entrega dos itens deverá ser conforme Item 9. Devendo ser contabilizado da data de assinatura do contrato ou da APS pelo fornecedor, conforme definido em contrato;
- 4.4. A estimativa de distribuição dos itens é apresentada na Planilha por Localidade (Anexo III).

## **5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. Disponibilização de equipamentos, em condições de funcionamento, operação, manutenção e instalação, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida;
- 5.2. Disponibilização de impressora(s) compatível(is) com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação para os seguintes sistemas operacionais ou superiores: Windows 7 32/64 bits, Windows 8 32/64 bits, Windows 10 32/64 bits, Windows Server 2008 32/64 bits, Windows Server 12, RedHat Linux 7.0, SuSE Linux 8.0 ou superior e Mac OS X;
- 5.3. Fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel;
- 5.4. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos;
- 5.5. As impressoras e multifuncionais devem oferecer recurso de bilhetagem;
- 5.6. Disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão elétrica da unidade solicitante, qual seja: 110v ou 220v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica, deverá ser fornecido transformador sem ônus adicional para a Contratante;
- 5.7. Serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados.



## 6. ESTIMATIVA DE CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS:

6.1. Estima-se a contratação, por meio de dispensa emergencial, pelas unidades gestoras que compõem o item 4.1, em acordo com a data limite de vigência de seus contratos em curso, conforme sumulado no quadro abaixo, onde contém a estimativa de assinatura dos novos contratos, a ser por meio desse, celebrados.

6.2. A totalização das demandas e das unidades participantes foi dividida em lotes, e constam na planilha de consolidação, Anexo III a este Termo de Referência.

Órgão	Data Limite de Assinatura do novo contrato emergencial	Início de execução
ADAB	13/10/2023	14/10/2023
AGERSA	09/09/2023	10/09/2023
CDA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
CONDER	07/10/2023	08/10/2023
FAPESB	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
FAPESB	06/06/2024	07/06/2024
FPC	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
FUNCEB	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
FUNDAC	25/10/2023	26/10/2023
INEMA	10/09/2023	11/09/2023
IRDEB	21/09/2023	22/09/2023
PGE	01/10/2023	02/10/2023
SEADES	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SEAGRI	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SEC	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SECULT	13/10/2023	14/10/2023
SEFAZ	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SEI	08/09/2023	09/09/2023
SEINFRA	31/10/2023	01/11/2023
SEMA	24/09/2023	25/09/2023
SEPLAN	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SEPROMI	06/10/2023	07/10/2023
SESAB	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SESAB	15/10/2023	16/10/2023
SETRE	10/10/2023	11/10/2023
SIHS	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
SIHS	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con

SJDH	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
------	------------------------	------------------------

SPM	21/09/2023	22/09/2023
CBMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
CBMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
CBMBA	25/01/2024	26/01/2024
CBMBA	09/03/2024	10/03/2024
CBMBA	05/12/2023	06/12/2023
PMBA	31/12/2023	01/01/2024
PMBA	29/10/2023	30/10/2023
PMBA	29/10/2023	30/10/2023
PMBA	29/09/2023	30/09/2023
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	23/11/2023	24/11/2023
PMBA	23/11/2023	24/11/2023
PMBA	23/10/2023	24/10/2023
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	22/09/2023	23/09/2023
PMBA	21/05/2024	22/05/2024
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	18/06/2024	19/06/2024
PMBA	16/10/2023	17/10/2023
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con
PMBA	16/06/2024	17/06/2024
PMBA	16/05/2024	17/05/2024
PMBA	15/10/2023	16/10/2023
PMBA	14/12/2023	15/12/2023
PMBA	13/10/2023	14/10/2023
PMBA	13/10/2023	14/10/2023
PMBA	12/12/2023	13/12/2023
PMBA	12/09/2023	13/09/2023
PMBA	12/05/2024	13/05/2024
PMBA	10/09/2023	11/09/2023
PMBA	10/02/2024	11/02/2024
PMBA	09/11/2023	10/11/2023
PMBA	09/07/2024	10/07/2024
PMBA	08/01/2024	09/01/2024
PMBA	07/12/2023	08/12/2023
PMBA	06/11/2023	07/11/2023
PMBA	05/09/2023	06/09/2023
PMBA	04/12/2023	05/12/2023
PMBA	01/10/2023	02/10/2023
SGTO	20/11/2023	21/11/2023

Secretaria de Segurança Pública - SSP

SUDEC	16/09/2023	17/09/2023
-------	------------	------------

SUDES B	12/10/2023	13/10/2023
SUFOTUR	Após publicação da Ata	Após assinatura do Con

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar documentação jurídica e Fiscal atualizada, no momento da contratação, mantendo as condições durante toda a execução do contrato, na forma do subitem 7.3.10
- 7.2. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato firmado entre as partes, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132, da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 7.3. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes OBRIGAÇÕES:
  - 7.3.1. Designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua dos mesmos;
  - 7.3.2. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
  - 7.3.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
  - 7.3.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
  - 7.3.5. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
  - 7.3.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o CONTRATANTE;
  - 7.3.7. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
  - 7.3.8. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objetos deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
  - 7.3.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros,

imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem

como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- 7.3.10. Manter, durante toda a execução de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.3.11. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 7.3.12. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
- 7.3.13. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 7.3.14. Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, exceto papel;
- 7.3.15. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental;
- 7.3.16. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- 7.3.17. Obedecer à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;
- 7.3.18. Dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;
- 7.3.19. Manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- 7.3.20. Disponibilizar software para abertura de chamados sob sua responsabilidade e gestão;
- 7.3.21. Proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;
- 7.3.22. Arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, etc;



- 7.3.23. Instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca e armazenamento de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
  - 7.3.24. Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
  - 7.3.25. Manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
  - 7.3.26. Verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação.
- 7.4. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões e cópias, extraídas do contador físico dos equipamentos;
  - 7.5. Fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner;
  - 7.6. Fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema;
  - 7.7. Manter estoque regulador para impressoras e multifuncionais, de cartucho de toner, na capital e demais regiões conforme demonstrado no item 3.1, atendendo à indicação abaixo:
    - 7.7.1. Até 2 (dois) equipamentos – 1 cartucho de tinta/toner por tipo de equipamento;
    - 7.7.2. De 3 (três) a 5 (cinco) equipamentos – 2 cartuchos de tinta/toner por tipo de equipamento;
    - 7.7.3. Acima de 5 (cinco) equipamentos – 50% (cinquenta por cento) de cartucho de toner ou de tinta por tipo de equipamento. É facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar qualquer quantidade até o limite máximo estabelecido de 50% por tipo de equipamento, desde que possua ambiente com condições adequadas para armazenamento de tais consumíveis;
    - 7.7.4. A reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado;
  - 7.8. As manutenções preventivas e corretivas a serem realizadas pela Contratada sem ônus para a Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, conforme agendamento prévio;
  - 7.9. A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento para abertura de chamados, podendo ser através de e-mail, telefone ou portal web.
  - 7.10. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços. Esta Solução compreende-se por um ou mais softwares que somados atendam ao exigido, gerando um local centralizado na rede para gerenciar impressão, que deverá ter configuração adequada para suportar a instalação do software de gerenciamento de impressão;



- 7.11. A Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços, será disponibilizada pela Contratada para todas as Unidades contratantes, independentemente da quantidade de impressoras e do número de páginas impressas, sem custos adicionais:
- 7.12. O Contratante disponibilizará a infraestrutura necessária para o correto funcionamento do sistema de bilhetagem, utilizando a infraestrutura mínima necessária que deve possuir as características a seguir:
- 7.12.1. Servidor: versões 32 ou 64–bits do Microsoft Windows Server 2012 ou superior; Min 10GB espaço livre; Memória 4GB ou superior;
- 7.12.2. Rede: apto para ser utilizado em rede 10/100 ou 10/100/1000 e acesso à internet para validação de licença e coleta de contadores físicos.
- 7.13. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços com as seguintes características:
- 7.13.1. Possuir interface com o usuário e manuais no idioma português do Brasil;
- 7.13.2. Prover o monitoramento do ambiente on-line com atualização automática dos dados
- 7.13.3. A solução deverá ser disponibilizada na infraestrutura computacional da CONTRATANTE ou hospedado em nuvem Pública, onde estiverem instalados os equipamentos;
- 7.13.4. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos, por unidade administrativa, impressora;
- 7.13.5. Permitir a autenticação de usuários importados ou existentes em servidor AD (Active Directory) do Windows;
- 7.13.6. A solução deverá possibilitar a consulta e geração de relatórios, com a possibilidade de aplicação de filtros, e deverá conter as seguintes informações:
- 7.13.6.1. Nome do equipamento;
- 7.13.6.2. Número de série ou patrimônio;
- 7.13.6.3. Data e hora de impressão;
- 7.13.6.4. Nome do documento;
- 7.13.6.5. Número de páginas com separação mono e color;
- 7.13.6.6. Nome do Usuário ou Grupo de usuários;
- 7.13.6.7. Custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e em preto e branco;
- 7.13.6.8. Número de cópias por equipamento de multifuncional;
- 7.13.7. O sistema deverá possibilitar o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;

7.13.8. Permitir a exportação dos relatórios e consultas no formato PDF e Excel;

#### 7.14. Declarações e Comprovações

7.14.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

7.14.1.1. Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante, será considerada satisfatória a comprovação da execução de no mínimo 10% dos quantitativos previstos no Termo de Referência, para cada lote.

#### 7.15. Da subcontratação

7.15.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

7.15.1.1. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

7.15.2. É admitida a subcontratação do atendimento presencial no local de instalação do equipamento, para a realização da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

Em caso de utilização de subcontratação, no momento da assinatura do contrato, a empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica da empresa SUBCONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação do serviço de manutenção e assistência técnica de equipamentos semelhantes aos descritos no objeto desta licitação. Para tanto a licitante deve observar as especificações abaixo:

7.15.2.1. Cada atestado deverá ser apresentado, preferencialmente, em papel timbrado da empresa/órgão declarante;

7.15.2.2. Não serão aceitos atestados e contratos emitidos pela licitante ou por empresa do mesmo grupo empresarial e/ou emitidas por empresas, das quais participem sócios ou diretores da empresa proponente.

#### 7.16. Da garantia do contrato

7.16.1. A prestação de garantia no percentual de 5% será exigida, recaindo sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05;

7.16.2. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);

7.16.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados

da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

- 7.16.4. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 7.16.5. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas às vezes em que houver alteração do contrato.
- 7.17. Dos pagamentos
- 7.17.1. O pagamento do serviço será conforme abaixo, a constar:
- 7.17.1.1. Para Impressoras e multifuncionais, será efetuado por postos de impressão e páginas impressas;
- 7.17.2. As faturas mensais deverão discriminar os equipamentos e cada tipo de página impressa, com seus respectivos valores e volumes consumidos;
- 7.17.3. As páginas impressas em preto e branco, nas impressoras coloridas, serão faturadas ao preço unitário da página monocromática na referida impressora;
- 7.17.4. As páginas impressas em tamanho A4, nas impressoras A3, serão faturadas ao preço unitário do tamanho A4 na referida impressora;
- 7.17.5. O valor devido será o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade de páginas impressas, no caso das impressoras e multifuncionais, efetivamente impresso (as informações deverão ser extraídas do contador físico dos equipamentos) somado ao valor do posto de impressão.
- 7.17.6. Não serão computadas as impressões que apresentarem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- 7.17.7. Páginas que eventualmente forem canceladas antes da sua efetiva impressão não deverão ser contabilizadas para fins de faturamento;
- 7.17.8. Antes da emissão das faturas, a CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE sobre a quantidade de páginas que apresentarem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner para fins de desconto na fatura. A CONTRATADA poderá conferir tais páginas no ambiente da CONTRATANTE, preservando a confidencialidade de dados pessoais dos usuários contidos nestas páginas, que, em seguida, serão devidamente descartadas pela CONTRATANTE.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Celebrar contrato emergencial, em acordo com a sua demanda e data de vencimento de seus contratos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme condições do serviço definidos neste Termo de Referência;
- 8.2. Atender ao modelo estabelecido pela d. Procuradoria Geral do Estado, nos termos dos Editais padrões, disponível no sítio eletrônico <https://www.pge.ba.gov.br/>.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega e prestação dos serviços, atestar nas notas

fiscais/faturas o efetivo fornecimento/prestação do objeto deste Termo de Referência.

- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 8.5. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 8.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- 8.8. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes
- 8.12. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega dos equipamentos e prestação de serviços

## 9. CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE CHAMADOS

- 9.1. Os serviços prestados serão gerenciados com Acordos de Nível de Serviço (SLA);
- 9.2. O prazo para a implantação do serviço de Impressão Corporativa, objeto deste Edital, será contado da data da assinatura de cada contratou da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços(APS), mediante cláusula contratual, conforme abaixo:

Distância do local de implantação	Prazo de instalação para após emissão da APS.
Até 100 Km da cidade Salvador	15
De 101 a 200 Km da cidade Salvador	25
De 201 a 300 Km da cidade Salvador	35
De 301 a 400 Km da cidade Salvador	40
De 401 a 500 Km da cidade Salvador	45
De 501 a 600 Km da cidade Salvador	45
Acima de 601 Km da cidade Salvador	45



- 9.3. O tempo de atendimento remoto será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado no respectivo chamado. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de atendimento remoto, conforme quadro abaixo:

<b>Tempo de Atendimento Remoto</b>	
<b>Prioridade</b>	<b>Tempo de Atendimento Remoto (horas)</b>
Normal	4
Alta	2

- 9.4. O tempo de solução será computado a partir da abertura do chamado até a sua conclusão. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de solução, conforme quadro abaixo:

<b>Tempo de Solução de Chamados</b>		
<b>Local do equipamento</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Tempo de Solução (horas)</b>
Salvador	Normal	10
	Alta	6
RMS (exceto Salvador)	Normal	16
	Alta	10
100 Km do polo	Normal	16
	Alta	10
101 a 200 km do polo	Normal	20
	Alta	14
201 a 300 km do polo	Normal	24
	Alta	18
Mais de 300 km do polo	Normal	28
	Alta	22

- 9.5. Para fins de classificação de prioridade dos chamados, deverão ser considerados os critérios abaixo:

<b>Cr�terios de defini�o de prioridades</b>	
<b>Prioridade</b>	<b>Descri�o</b>
Normal	Chamados que envolvem os equipamentos considerados de urg�ncia normal; Chamados em locais que possuem mais de um equipamento;
Alta	Chamados que envolvem os equipamentos considerados de urg�ncia alta; Chamados em locais que possuem apenas um equipamento; Chamados de problemas que afetam o funcionamento de m�ltiplos equipamentos;

- 9.6. Cada servi o e prioridade ter o seus respectivos pesos utilizados no c lculo do Fator de Ajuste descrito no Anexo II:



SLA por tipo de serviço e prioridade			
Serviço	Prioridade	Peso	SLA
Atendimento	Normal	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
	Alta	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
Solução	Normal	2	Mínimo de 85% dos chamados solucionados no prazo
	Alta	3	Mínimo de 90% dos chamados solucionados no prazo

- 9.7. Nos primeiros 30 dias corridos após a implantação do serviço na unidade não haverá penalização pelo não atendimento do SLA de Tempo de Solução;
- 9.8. No momento da contratação, a unidade contratante deverá informar os equipamentos de urgência alta, no limite de até 15% do total de equipamentos;
- 9.9. Para cálculo do tempo de solução a ser cumprido devem ser consideradas as cidades listadas, conforme Anexo I;
- 9.10. Entende-se por Tempo de Atendimento: período compreendido entre o horário de abertura do chamado e 1º contato do técnico com o solicitante. Esse atendimento poderá ser realizado remotamente (telefone ou software de acesso remoto);
- 9.11. Entende-se por Tempo de Solução: período compreendido entre o horário da abertura do chamado até o restabelecimento do serviço contratado de forma satisfatória para o usuário solicitante;
- 9.12. Caso os Tempos de Atendimento e Solução não sejam cumpridos devido a fatores que devam ser imputados à CONTRATADA, caberá a aplicação de fator de ajuste sob o valor da fatura, conforme Anexo II;
- 9.13. Deverá ser emitida uma OS (Ordem de Serviço) para cada chamado, indicando a data e horário da abertura do mesmo. A OS deverá ser assinada pelo representante autorizado da contratante no momento da conclusão dos serviços;
- 9.14. O equipamento poderá ser reparado ou substituído por outro, de configuração igual ou superior, sendo mantidos os prazos de atendimento e solução acima citados;
- 9.15. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a Contratante, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver:
- 9.15.1. Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- 9.15.2. Seis ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- 9.15.3. Nove ou mais manutenções durante o período contratual.

## 10. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 10.1. Cada licitante deverá apresentar uma proposta de acordo com as exigências deste Termo de Referência;



- 10.2. A não apresentação dos materiais informativos ou a desconformidade e incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará a desclassificação da proposta do licitante;
- 10.3. As propostas deverão ser acompanhadas dos dados técnicos do equipamento de forma a espelhar sua marca, modelo e configuração de cada equipamento proposto. Não será aceita a repetição da especificação do Edital, sob pena de desclassificação da proposta;

## **11. CATEGORIAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS MULTIFUNCIONAIS E IMPRESSORAS**

### **11.1. Especificações técnicas – Hardware - Impressora A4 Monocromática**

- 11.1.1. Impressora A4 Monocromática;
- 11.1.2. Velocidade mínima de 30 páginas por minuto (modo normal ISO/IEC 24734) em tamanho: carta ou A4;
- 11.1.3. Resolução mínima de 600X600 dpi;
- 11.1.4. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 ou superior;
- 11.1.5. Formato de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, reciclados;
- 11.1.6. Equipamento deve suportar papéis com gramatura de 75a 175g/m<sup>2</sup>;
- 11.1.7. Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- 11.1.8. Duplex Automático;
- 11.1.9. Gaveta com capacidade de 250 folhas sem uma ou mais gavetas e Bypass de 50 folhas;
- 11.1.10. Saída de Papel: 150 folhas.

### **11.2. Especificações técnicas – Hardware - Impressora A4 Colorida**

- 11.2.1. Velocidade mínima de 25 páginas por minuto (modo normal ISO/IEC 24734) em tamanho: carta ou A4;
- 11.2.2. Resolução mínima de 1200X1200 dpi;
- 11.2.3. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 ou superior;
- 11.2.4. Formato de papel: A4, carta, ofício, envelopes, etiquetas, reciclados;
- 11.2.5. Equipamento deve suportar papéis com gramatura de 75a 160g/m<sup>2</sup>;
- 11.2.6. Compatibilidade com linguagem PCL 6, PCL5 e Post Script 3;
- 11.2.7. Duplex Automático;
- 11.2.8. Gaveta com capacidade de 250 folhas em uma ou mais gavetas e Bypass de 50 folhas;
- 11.2.9. Saída de Papel: 150 folhas.

11.3. **Especificações técnicas – Hardware – Impressora Multifuncional A4 Monocromática**

**11.3.1. Impressão / Cópia / Digitalização:**

- 11.3.1.1. Velocidade mínima para impressão de 30 páginas por minuto (modo normal ISO/IEC 24734), em tamanho carta ou A4;
- 11.3.1.2. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 ou superior;
- 11.3.1.3. Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas;
- 11.3.1.4. Equipamento deve suportar papéis com gramatura de 75a 175g/m2;
- 11.3.1.5. ADF com capacidade de 50 folhas com tecnologia de passagem única ou tecnologia de frente e verso automático;

**11.3.2. Recursos do módulo Impressora:**

- 11.3.2.1. Resolução mínima de 600X600 dpi;
- 11.3.2.2. Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;

**11.3.3. Recursos do módulo Scanner:**

- 11.3.3.1. Formato do arquivo de saída: PDF, JPG e TIFF;
- 11.3.3.2. Destino de saída: E-mail, Pasta (SMB/FTP);
- 11.3.3.3. Deverá possuir a função de OCR;

**11.3.4. Recursos do módulo Copiadora:**

- 11.3.4.1. Redução/Ampliação mínima de 25 a 400%;
- 11.3.4.2. Gaveta com capacidade de 250 folhas em uma ou mais gavetas e Bypass de 50 folhas;
- 11.3.4.3. Saída de Papel: 150 folhas ou superior;

**12. Qualificação jurídica e Fiscal:**

*Com base no art. 65, §3º da Lei Estadual de Licitações n. 9433, as participantes devem apresentar a seguinte documentação antes da celebração do contrato:*

- 12.1. Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- 12.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.

Responsáveis pelas informações constantes do termo de referência:

Jeizon Santos Lima, Samuel Pedro Almeida Santos e Filipe Barreto.

Lotação: SAEB/SGI/DGETIC



**ANEXO I**

1. Descritivo das distâncias dos municípios e suas respectivas cidades polo a serem consideradas para fins de prazo de implantação e tempo de solução de chamados descritos no item 9 do Termo de Referência:

CIDADE POLO	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA ATÉ A CIDADE POLO (km)
Salvador	Salvador	0
Barreiras	Roda Velha	157
Barreiras	Sítio do Rio Grande	51
Ribeira do Pombal	Abaré	320
Juazeiro	Andorinha	158
Barreiras	Angical	54
Juazeiro	Antônio Gonçalves	151
Barreiras	Baianópolis	64
Barreiras	Barreiras	0
Barreiras	Brejolândia	132
Barreiras	Buritirama	305
Barreiras	Canápolis	194
Jacobina	Caldeirão Grande	72
Salvador	Camaçari	56
Juazeiro	Campo Alegre de Lourdes	319
Juazeiro	Campo Formoso	148
Salvador	Candeias	63
Ribeira do Pombal	Canudos	142
Juazeiro	Casa Nova	69
Barreiras	Catolândia	57
Ribeira do Pombal	Chorrochó	238
Bom Jesus da Lapa	Cocos	249
Bom Jesus da Lapa	Coribe	178
Bom Jesus da Lapa	Correntina	144
Barreiras	Cotegipe	103
Barreiras	Cristópolis	204
Juazeiro	Curaçá	95
Salvador	Dias d'Ávila	56
Jacobina	Filadélfia	112
Barreiras	Formosa do Rio Preto	157
Ribeira do Pombal	Glória	191
Salvador	Itaparica	29
Bom Jesus da Lapa	Jaborandi	150



Juazeiro	Jaguarari	101
Juazeiro	Juazeiro	0
Salvador	Lauro de Freitas	44
Barreiras	Luís Eduardo Magalhães	91
Ribeira do Pombal	Macururé	266
Salvador	Madre de Deus	62
Barreiras	Mansidão	250
Salvador	Mata de São João	62
Ribeira do Pombal	Paulo Afonso	185
Juazeiro	Pilão Arcado	281
Jacobina	Pindobaçu	70
Alagoinhas	Pojuca	42
Jacobina	Ponto Novo	87
Juazeiro	Remanso	207
Barreiras	Riachão das Neves	90
Ribeira do Pombal	Rodelas	249
Bom Jesus da Lapa	Santa Maria da Vitória	94
Barreiras	Santa Rita de Cássia	170
Bom Jesus da Lapa	Santana	104
Barreiras	São Desidério	27
Bom Jesus da Lapa	São Félix do Coribe	100
Salvador	São Francisco do Conde	82
Salvador	São Sebastião do Passé	66
Juazeiro	Senhor do Bonfim	126
Juazeiro	Sento Sé	191
Barreiras	Serra Dourada	165
Salvador	Simões Filho	27
Juazeiro	Sobradinho	260
Barreiras	Tabocas do Brejo Velho	34
Juazeiro	Uauá	170
Salvador	Vera Cruz	39
Barreiras	Wanderley	163



## ANEXO II

### 1. FATOR DE AJUSTE

1.1. O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à CONTRATANTE aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido pelo valor contratado, conforme os indicadores apresentados no item 9 do Termo de Referência. Este índice poderá variar entre 0,7 e 1,0, de acordo com os valores apurados para cada indicador.

### 2. FÓRMULA PARA CALCULAR O FATOR DE AJUSTE:

$$FA = \frac{\sum(SLAM \times PESO)}{\sum(SLAC \times PESO)}$$

Onde:

FA = Fator de Ajuste

SLAM = SLA Medido

SLAC = SLA Contratado

2.1. O Fator de Ajuste será igual a 1,0 quando a CONTRATADA alcançar os índices contratados.

2.2. Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, o que implica uma diminuição no valor a ser pago, tendo em vista que a CONTRATADA não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia se comprometido.

2.3. Caso o SLA acordado não tenha sido cumprido devido a fatores que não estejam previstos nas obrigações da CONTRATADA, serão objetos de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.

2.4. O valor efetivamente pago será o seguinte:

$$VP = VC \times FA$$

Onde:

VP = Valor a ser pago

VC = Valor Contratado

FA = Fator de Ajuste

2.5. Exemplo de aplicação do Fator de Ajuste:

2.5.1. Supondo que em determinado mês o valor dos serviços foi de R\$ 10.000,00 e que foram concluídas as seguintes quantidades de chamados:

- Atendimentos de prioridade Normal: 18
- Atendimentos de prioridade Alta: 7

Atendimentos de prioridade Alta. 7

- Soluções de prioridade Normal: 11
- Soluções de prioridade Alta: 5

2.5.2. Do total de chamados, apenas alguns cumpriram o prazo do SLA:

- Atendimentos de prioridade Normal cumpridos no prazo: 17
- Atendimentos de prioridade Alta cumpridos no prazo: 6
- Soluções de prioridade Normal cumpridos no prazo: 10
- Soluções de prioridade Alta cumpridos no prazo: 4

2.5.3. Desta forma, seriam calculados os (SLAM x Peso) e (SLAC x Peso):

Serviço	Prioridade	Peso	SLAs	Qt. Serviços do período	Qt. Serviços executados no prazo	SLA Medido (SLAM)	SLAM x Peso	SLA Contratado (SLAC)	SLAC x Peso
Atendimento	Normal	1	90%	18	17	94%	94%	90%	90%
	Alta	1	90%	7	6	86%	86%	90%	90%
Solução	Normal	2	85%	11	10	91%	182%	85%	170%
	Alta	3	90%	5	4	80%	240%	90%	270%

2.5.4. Em seguida, utilizam-se as fórmulas dos itens 2 e 2.4 deste anexo para aplicar o Fator de Ajuste sobre o valor do serviço do mês e chegar ao valor a ser efetivamente pago:

Soma de (SLAM x Peso)	602%
Soma de (SLAC x Peso)	620%
Fator de Ajuste (FA)	0,970930503
Valor dos serviços	R\$ 10.000,00
<b>Valor a ser pago</b>	<b>R\$ 9.709,31</b>

### 3. RETENÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

3.1. Na hipótese de não atendimento aos prazos de implantação, serão aplicadas reduções no pagamento de 0,3% do valor global, ao dia ultrapassado do prazo definido.



**ANEXO III****1. PLANILHA DE ESTIMATIVA MENSAS DE DEMANDAS**

1.1. Os quantitativos listados abaixo tratam-se de estimativas mensais de contratação.

LOTE	A4 monocromática		A4 colorida			Multifuncional A4 monocromática		TOTAL
	A4 monocromática - IMPRESSORAS	A4 monocromática - IMPRESSÕES	A4 colorida - IMPRESSORAS	A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	A4 colorida - IMPRESSÕES COLORIDAS	Multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	Multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	
Lote 1	1873	3102129	576	42100	3014679	1146	1839076	8001579
Lote 2	283	553194	123	48063	185012	268	569397	1356340

**2. HISTÓRICO DE ANOS ANTERIORES**

2.1. Para fins de análise, apresentamos a seguir o histórico de quantidade de páginas contratadas nos últimos anos, com base nas Autorizações de Prestação de Serviço (APS) geradas no SIMPAS (sistema de compras do Estado):

Ano	Quantidade de páginas
2018	5.599.560
2019	6.501.687
2020	6.641.288
2021 (até 24 de setembro)	6.130.956



## ANEXO IV

### 1. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 1.1. Nos itens **1, 3, 6**, de cada lote que se referem aos equipamentos, os **valores unitários devem ser informados em meses**, que multiplicados por 06 (seis) e pela quantidade resultará no valor global do item;
- 1.2. Nos itens **2, 4, 5, 7**, de cada lote que se referem às páginas impressas deverão ser informadas as **quantidades mensais**, que multiplicadas 06 (seis) e pelo valor unitário resultará no valor global do item;
- 1.3. Os valores unitários devem ser informados em até 4 (quatro) casa decimais e o valor global do item deve ser truncado em 2 (duas) casas decimais.

### 2. PROPOSTAS POR LOTE

- 2.1. **LOTE 01** – ADAB, BAHIA PESCA, DETRAN, INEMA, PGE, SAEB, SEFAZ, SESAB, SSP-CBM, SSP-DPT, SSP-PCBA e SSP-PM:

Modelo de Planilha de Preços Lote 01					
Nº	ITENS	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DO ITEM
1	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	1.873	6		R\$ -
2	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	3.102.129	6		R\$ -
3	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	576	6		R\$ -
4	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	42.100	6		R\$ -
5	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES COLORIDAS	3.014.679	6		R\$ -
6	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	1.146	6		R\$ -
7	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	1.839.076	6		R\$ -
				<b>VALOR GLOBAL:</b>	

- 2.2. **LOTE 02** – AGERSA, CASA CIVIL, CDA, FAPESB, FPC, FUNCEB, FUNDAC, GABINETE DO GOVERNADOR, IRDEB, JUCEB, SDR, SEADES, SEAGRI, SEC, SECTI, SEINFRA, SEMA, SEPRMI, SETRE, SETUR, SIHS, SJDH, SSP-SI, SUDEC, SUDESB, SUFOTUR, VICE GOVERNADORIA e SEI:

Modelo de Planilha de Preços Lote 02					
Nº	ITENS	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL DO ITEM
1	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	283	6		R\$ -
2	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	553.194	6		R\$ -
3	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	123	6		R\$ -
4	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	48.063	6		R\$ -
5	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES COLORIDAS	185.012	6		R\$ -
6	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	268	6		R\$ -
7	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	569.397	6		R\$ -
				<b>VALOR GLOBAL:</b>	

**ANEXO II**

**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROPOSTA COMERCIAL**

*A ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 16.306.870/0001-23, com sede na Avenida Alphaville, nº. 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I – Salvador/BA, apresenta proposta comercial para contratação emergencial de serviço de Impressão Corporativa, com equipamentos em perfeito estado de conservação.*

2.1. LOTE 01 – ADAB, BAHIA PESCA, DETRAN, INEMA, PGE, SAEB, SEFAZ, SSP-CBM, SSP-DPT, SSP-PCBA e SSP-PM:

PLANILHA DE PREÇOS LOTE 01					
Nº	ITENS	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR 6 MESES DO ITEM
1	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	269	6	R\$ 115,0000	R\$ 185.610,00
2	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	282.297	6	R\$ 0,0150	R\$ 25.406,70
3	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	86	6	R\$ 220,0000	R\$ 113.520,00
4	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	42.100	6	R\$ 0,0800	R\$ 20.208,00
5	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES COLORIDAS	77.619	6	R\$ 0,1500	R\$ 69.857,10
6	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	695	6	R\$ 180,0000	R\$ 750.600,00
7	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	1.593.281	6	R\$ 0,0150	R\$ 143.395,20
<b>VALOR GLOBAL:</b>					R\$ 1.308.597,10

2.2. LOTE 02 – AGERSA, CASA CIVIL, CDA, FAPESB, FPC, FUNCEB, FUNDAC, GABINETE DO GOVERNADOR, IRDEB, JUCEB, SDR, SEADES, SEAGRI, SEC, SECTI, SEINFRA, SEMA, SEPMI, SETRE, SETUR, SIHS, SJDH, SSP-SI, SUDEC, SUDESB, SUFOTUR, VICE GOVERNADORIA e SEI:

PLANILHA DE PREÇOS LOTE 02					
Nº	ITENS	QUANT.	MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR 6 MESES DO ITEM
1	Impressora A4 monocromática - IMPRESSORAS	283	6	R\$ 115,0000	R\$ 195.270,00
2	Impressora A4 monocromática - IMPRESSÕES	553.194	6	R\$ 0,0150	R\$ 49.787,40
3	Impressora A4 colorida - IMPRESSORAS	123	6	R\$ 220,0000	R\$ 162.360,00
4	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS	48.063	6	R\$ 0,0800	R\$ 23.070,20
5	Impressora A4 colorida - IMPRESSÕES COLORIDAS	185.012	6	R\$ 0,1500	R\$ 166.510,80
6	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSORAS	268	6	R\$ 180,0000	R\$ 289.440,00

7	Impressora multifuncional A4 monocromática - IMPRESSÕES	569.397	6	R\$ 0,0150	R\$ 51.245,7
				<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 937.684,2

Telefax: (71) 2108-8888 E-mail: escrita@escrita-e.com.br

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

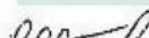
- ❖ *Prazo de entrega e instalação: **Conforme termo de referência;***
- ❖ ***Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.***
- ❖ ***Portal de Abertura de Chamados web: SAP WEB - Sistema de abertura de chamados, disponível na web e acessível através do site: [www.escrita-e.com.br](http://www.escrita-e.com.br)***
- ❖ *Estão incluso instalação, assistência técnica própria com técnicos especializados, peças de reposição e material de consumo para prestar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;*
- ❖ *Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente.*
- ❖ *Fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel, etiquetas e bobinas;*
- ❖ *Canais para abertura de chamados técnicos e suprimentos:  
**Telefones: 71 2108 8801 / 8802/ 8888 e 71 3192-1000**  
**E-mail: [atendimento@escrita-e.com.br](mailto:atendimento@escrita-e.com.br)***
- ❖ ***Prazo de contrato: 180 (cento e oitenta) dias;***
- ❖ ***Forma de pagamento: conforme termo de referência;***
- ❖ ***Serão fornecidos transformadores sem ônus adicionais;***

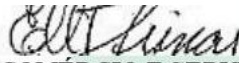
**OBSERVAÇÕES GERAIS**

- ❖ ***DADOS DO PROPONENTE: ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA***
- ❖ ***CNPJ. 16.306.870/0001-23***
- ❖ ***Endereço completo: Av. Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I, Salvador - CEP: 41701-015 – BA.***
- ❖ ***Telefone: (71) 2108-8888***
- ❖ ***E-mail: [licitacoes@escrita-e.com.br](mailto:licitacoes@escrita-e.com.br)***
- ❖ ***Nome do Representante Legal: Armando Teixeira De Freitas Filho***
- ❖ ***Estado Civil: Divorciado***
- ❖ ***Profissão: Sócio/Diretor Comercial***
- ❖ ***Nacionalidade: Brasileiro***
- ❖ ***RG.: 718.497-26***
- ❖ ***CPF. 080.060.085-15***
- ❖ ***Dados bancários: Banco do Brasil / Agência 4340-0 / Conta corrente 105087-7***

Atenciosamente,

Salvador, 22 de dezembro de 2023.





**ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**CNPJ nº 16.306.870/0001-23**

**ELSA MARIA FONSECA SEIXAS**

**GERENTE COMERCIAL**

**RG: 4463786-15 CPF: 508.259.925-91**

Telefax: (71) 2108-8888 E-mail: [escrita@escrita-e.com.br](mailto:escrita@escrita-e.com.br)





Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho, Representante Legal da Empresa**, em 05/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanina Maria de Souza, Testemunha**, em 05/06/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Testemunha**, em 05/06/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Camardelli Loi, Procurador Geral do Estado**, em 05/06/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00091368821** e o código CRC **4473A8A4**.



## CONTRATOS

### GABINETE DO GOVERNADOR

Dispensa Nº	Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
4	014.1509.2024.0000465-10	Aquisição de Café Agricultura Familiar	WILCK SOARES	195	37,66	7.343,70	15/05/2024
7	014.1509.2024.0001034-16	Aquisição de esponja	DISTRIBUIDORA FELISMINO LTDA	210	0,68	141,85	06/05/2024
8	014.1509.2024.0001432-05	Aquisição de Papel Folha de Alumínio	52.765.316 JEFERSON NASCIMENTO DA SILVA	120	3,93	471,48	10/05/2024
9	014.1509.2024.0001444-31	Aquisição de Filme em PVC Transparente	ENIO DOS SANTOS SILVA - ME	54	10,88	587,52	06/05/2024
10	014.1509.2024.0001437-10	Aquisição de Palheta para Café	REAL GLOBAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	49	7,78	381,21	03/05/2024
12	014.1509.2024.0001477-07	Aquisição de Papel A3	THIAGO MELO DOS SANTOS	10	55,70	556,90	06/05/2024
13	014.1509.2024.0001477-07	Aquisição de Mouse PAD	THIAGO MELO DOS SANTOS	25	3,80	94,99	06/05/2024
18	014.1509.2024.0001164-96	Aquisição de berimbau e Fita	TERRA MISTICA COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS E ARTESANATOS LTDA	33	VARIÁVEL	4.536,00	22/05/2024
19	014.1509.2024.0001140-19	Aquisição de água mineral c/ gás 500ml	CEABA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4800	1,43	6.864,00	27/05/2024
20	014.1509.2024.0000552-50	Aquisição de prisma de mesa	DIANA APARECIDA COSTA 03949778586	100	16,07	1.607,00	29/05/2024
21	014.1509.2024.0001097-91	Aquisição de leite em pó integral	JUVENAL TEODORO SEGUNDO DA SILVA	400	5,95	2.380,00	28/05/2024
26	014.1509.2024.0002036-23	Aquisição de detergente, lava louca, líquido	53.249.939 TAWANNA MACHADO DA SILVA	767	2,28	1.748,76	05/06/2024

### CASA CIVIL

Dispensa Nº	Nº PROC.	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
6	014.1509.2024.0001068-57	Aquisição de Moldura	MARIA DE FATIMA FERREIRA SOUZA 79163157500	5	239,55	1.197,77	07/05/2024
7	014.1509.2024.0001061-81	Aquisição de Estabilizadores	51.326.099 INGRID RODRIGUES DE SOUZA FERNANDES	18	122,00	2.196,00	21/05/2024
11	014.1509.2024.0001077-48	Aquisição de persiana	NELSON MARQUES DOS SANTOS - DECOR E ARTES	80,53	97,43	7.846,03	15/05/2024
15	014.1509.2024.0001255-68	Aquisição de pneu radial 265/65 aro 17	VS ELETRO E REFRIGERAÇÃO LTDA	4	674,90	2.699,60	10/05/2024
16	014.1509.2024.0001280-79	Aquisição de guardanapo cor branca 4 dobras	THIAGO MELO DOS SANTOS	384	1,59	610,56	17/05/2024
18	014.1509.2024.0001415-04	Aquisição de Sacos de Lixo 50 L	53.249.939 TAWANNA MACHADO DA SILVA	60	25,98	1.558,80	24/05/2024
19	014.1509.2024.0001664-18	Aquisição de saco plástico para lixo 100 L suportando 20 kg na cor azul	53.249.939 TAWANNA MACHADO DA SILVA	24	41,51	996,24	27/05/2024

### CASA MILITAR

#### RESUMO DE CONTRATO Nº CMG/020/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO** nº 010/2024 - **CONTRATO** nº. CMG/020/2024 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** FORT CAR TURISMO LTDA., CNPJ Nº. 05.066.377/0001-67 - **OBJETO:** Contratação de serviço de locação de veículos, tipo van, sem motorista - **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2114 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33 - **Destinação de Recursos:** 15000100000000000000.1 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Serviço com empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0409.2024.0024036-67  
Contrato nº PGE 029/2024 - Dispensa nº 034/2024  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratada: **ESCRITA COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
Objeto: Prestação dos serviços de impressão corporativa com locação de máquinas para atendimento de demanda específica da Procuradoria Geral do Estado, através do chamamento Público SGI nº. 002/2023, no valor global estimado em R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2002, Elemento da Despesa - 339040, Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura (05/06/2024).  
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica - CGE  
Gestor: Maurício de Cerqueira Pereira  
Fiscal: Jussara Maria Souza Hohenfeld

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 5º AO CONTRATO Nº 001.20.21.LI.1.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0072644-89 - **Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA - **Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, inscrita no CNPJ sob nº 13.579.586/0001-32 - **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor global estimado do contrato de R\$ 1.844.456,28 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos) e mensal de R\$ 153.704,69 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos) - **Vigência:** 08/06/2024 a 07/06/2025 - **Ordenador de Despesa:** Unidade Orçamentária: 09.301, Unidade Gestora. 0001. Ação: 04.126.502.2002.9900. Natureza de Despesa: 33.90.40.000. Destinação de Recurso: 1.753.0.105.000000.00.00.00, 1.752.0.213.000000.00.00.00; 1.501.0.213.000000.00.00.00; 1.703.0.264.700168.00.00.00; 2.753.0.305.000000.00.00.00; 2.501.0.613.000000.00.00.00; 2.75.2.0.613.000000.00.00.00 e 2.703.0.664.700168.00.00.00 - **Assinatura:** 06/06/2024 - Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 019/2016.

PROCESSO SEI Nº 049.4643.2023.0022222-90. **Locatário:** Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA. **Locador:** Srº ADILSON ANTONIO DE ARAUJO. **Objeto:** prorrogação da vigência do contrato de disponibilização de imóvel não residencial para funcionamento do Posto Avançado de PARIPE, por 12 (doze) meses, bem como a indicação do gestor e fiscal e a alteração da cláusula oitava do contrato; **Prazo:** efeitos retroativos 26/07/2023 a 25/07/2024; **Valor:** mensal permanece em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) representando um valor global de R\$ 66.000,00 ( sessenta e seis mil